



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO - COMPRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços Para **Aquisição de Recarga de Gases Industriais**, a ser entregue nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caçador, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP (ATÉ 80.000)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gás Acetileno Industrial – Cilindro com capacidade de 09 kg	456087	Unidade	20	R\$ 878,96	R\$ 17.579,20
2	Gás Oxigênio Industrial – Cilindro com capacidade de 10 m³	483539	Unidade	20	R\$ 297,45	R\$ 5.949,00
3	Gás Corgon 20/ATAL – Cilindro com 10 m³	433103	Unidade	20	R\$ 440,01	R\$ 8.800,20
4	Gás Oxigênio Industrial – Cilindro com capacidade de 01 m³ – PPU	483539	Unidade	45	R\$ 181,55	R\$ 8.169,75
5	Gás Acetileno Industrial – Cilindro com capacidade de 01 kg – PPU	456087	Unidade	45	R\$ 230,06	R\$ 10.352,70

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º 9.728, de 08 de outubro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso. 15.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade da contratação consiste na aquisição de recarga de gases industriais para serem utilizados nas diversas atividades de manutenção, reparos, soldagem e corte em equipamentos, veículos e infraestruturas do município de Caçador. A disponibilidade desses gases é fundamental para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelas oficinas e setores de manutenção da Prefeitura. Os gases são indispensáveis para operações como soldagem de peças metálicas, corte de materiais e outras aplicações técnicas que mantêm a infraestrutura urbana e rural em pleno funcionamento. A ausência ou escassez desses insumos comprometeria a capacidade de resposta do município a demandas de manutenção rotineira e, especialmente, a emergências que exigem intervenções rápidas e especializadas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

2.3. A licitação para a contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e ferramentas para construção civil está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), sob o ID 13, conforme publicação disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais detalhes, acesse: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2025/1>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução estudada consiste na implementação de uma ata de registro de preços. Esta modalidade oferece flexibilidade, competitividade de preços e agilidade na aquisição do material, atendendo às demandas da Secretaria de Infraestrutura de forma eficiente.

3.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Gás Acetileno Industrial – Cilindro com capacidade de 09 kg:

- Gás: Acetileno Industrial.
- Capacidade do Cilindro: 09 kg.
- Pureza: Conforme padrões industriais para aplicações de solda e corte (e.g., pureza mínima de 98,5%).
- Normas: Deve atender à ABNT e outras normas de segurança e qualidade aplicáveis para gases industriais.

4.2. Gás Oxigênio Industrial – Cilindro com capacidade de 10 m³:

- Gás: Oxigênio Industrial.
- Capacidade do Cilindro: 10 m³.
- Pureza: Conforme padrões industriais para aplicações de solda e corte (e.g., pureza mínima de 99,5%).
- Normas: Deve atender à ABNT e outras normas de segurança e qualidade aplicáveis para gases industriais.

4.3. Gás Corgon 20/ATAL – Cilindro com 10 m³:

- Gás: Corgon 20/ATAL (mistura de Argônio e CO₂, tipicamente 80% Argônio e 20% CO₂).
- Capacidade do Cilindro: 10 m³.
- Pureza: Conforme padrões industriais para soldagem MIG/MAG, garantindo estabilidade do arco e qualidade da solda.
- Normas: Deve atender à ABNT e outras normas de segurança e qualidade aplicáveis para gases de soldagem e misturas.

4.4. Gás Oxigênio Industrial – Cilindro com capacidade de 01 m³ – PPU:

- Gás: Oxigênio Industrial.
- Capacidade do Cilindro: 01 m³ (PPU - Pequeno Portátil de Uso).
- Pureza: Conforme padrões industriais para aplicações de solda e corte portáteis (e.g., pureza mínima de 99,5%).
- Normas: Deve atender à ABNT e normas de segurança para cilindros portáteis.

4.5. Gás Acetileno Industrial – Cilindro com capacidade de 01 kg – PPU:

- Gás: Acetileno Industrial.
- Capacidade do Cilindro: 01 kg (PPU - Pequeno Portátil de Uso).
- Pureza: Conforme padrões industriais para aplicações de solda e corte portáteis (e.g., pureza mínima de 98,5%).
- Normas: Deve atender à ABNT e normas de segurança para cilindros portáteis.

4.6. Prazo de Entrega: A entrega das recargas de gases deve ser iniciada em até, no máximo, 48 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). O fornecedor deve garantir a prontidão para atender demandas emergenciais dentro do prazo estabelecido.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4.7. O fornecedor deve assegurar que a logística de entrega seja flexível e adaptável às necessidades da Secretaria, incluindo a coleta dos cilindros vazios e a entrega dos cilindros cheios.

4.8. Conformidade dos Produtos Entregues: As recargas e cilindros devem estar em conformidade com as normas ABNT/INMETRO e as regulamentações de segurança para transporte e manuseio de gases industriais. Os cilindros devem ser de propriedade do fornecedor e estar dentro do prazo de requalificação. O fornecimento deverá assegurar que todos os gases e os cilindros atendam rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT e demais regulamentações setoriais do INMETRO ou ANVISA, garantindo a pureza dos gases, a segurança dos cilindros e a conformidade legal do produto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5 A Entidade Requisitante não vedará o fornecimento de qualquer(qualquer) marca(s)/produto(s).

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega das recargas de gases deve ser iniciada em até, no máximo, 48 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), exceto em situações extraordinárias que justifiquem o atraso. O fornecedor deve garantir a prontidão para atender demandas emergenciais dentro do prazo estabelecido. O fornecedor deve assegurar que a logística de entrega seja flexível e adaptável às necessidades da Secretaria, **incluindo a coleta dos cilindros vazios nas dependências da Prefeitura e a entrega dos cilindros cheios no local indicado pela Secretaria de Infraestrutura.**

5.2. O custo com a entrega, incluindo transporte e quaisquer despesas relacionadas ao processo de entrega, é de total responsabilidade da contratada, devendo esta garantir que **os gases e os cilindros** cheguem no prazo estabelecido e em conformidade com as normas ABNT/INMETRO e as regulamentações de segurança para transporte e manuseio de gases industriais.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os cilindros de gases devem ser entregues nos locais especificados pela Secretaria de Infraestrutura, que podem incluir a sede da Secretaria de Infraestrutura (Rua Moema, 537 – Bairro Gioppo – Caçador - SC, CEP n.º 89507-534) ou diretamente nos locais onde as atividades estão sendo realizadas (dentro do perímetro do município).

5.5. Só serão recebidos **gases e cilindros** que estejam de acordo com todas as especificações do presente edital e, em conformidade com os padrões NBR/ABNT/INMETRO, garantindo a pureza dos gases, a segurança dos cilindros e a conformidade legal do produto. Os cilindros devem ser de propriedade do fornecedor e estar dentro do prazo de requalificação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. a Ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Trata-se de Registro de Preços para aquisição de **recarga de gases industriais**, mediante realização de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os **gases e cilindros** deverão estar em acordo com a Legislação vigente, dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

6.7. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

6.8. Iniciar a entrega em até 48 horas contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

6.9. Arcar com as despesas de frete referentes às entregas dos **cilindros de gases**, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.11 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, VI).

6.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, II).

6.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, III).

6.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, IV).

6.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, V).

6.17 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, VII).

6.18 O presente processo tem como fiscal o servidor **MARCIO ERNANI TELES DE OLIVEIRA** – Matrícula: **10333** e fiscal substituto **LUCAS FERNANDES DE LARA**– Matrícula **15210**

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023)

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023)

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023)

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023)
Fiscalização Administrativa Gestor do Contrato Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP: 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433 Página 6 de 10.

6.25. O presente processo tem como gestor **LEONARDO HELMUTH DOBLER HUCULAK** matrícula:15731 - Substituto **VINICIUS EDUARDO RECH**, matrícula: 20814.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Prazo de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira
--

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.17. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento do objeto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total do Registro de preço é de **R\$ 50.852,65** (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos.), conforme custos unitários na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

10.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2025**:

- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2003 –SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- **Função:** 15 – URBANISMO
- **Subfunção:** 452 – SERVIÇOS URBANOS
- **Programa:** 15 – URBANISMO
- **Ação:** 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
- **Despesa:** 49 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000

- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2003 –SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- **Função:** 15 – URBANISMO
- **Subfunção:** 452 – SERVIÇOS URBANOS
- **Programa:** 15 – URBANISMO
- **Ação:** 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
- **Despesa:** 57 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1183 - Operações de crédito internas - Outros Programas 1.754.7000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador – SC, 10 de junho de 2025.

Valdir Medeiros de Oliveira
Secretário Municipal de
Infraestrutura
Matrícula n.º 627

Vinicius Eduardo Rech
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 20814